



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001131/25

1. A Câmara Municipal de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação de empresa radiodifusão objetivando a prestação de serviço com a transmissão de notícias do Legislativo, como a realização do programa denominado "Minuto Câmara" com a participação dos Vereadores e convidados, visando a expansão dos trabalhos envolvendo os membros do Parlamento Municipal.-

1. OBJETO:

contratação de empresa radiodifusão objetivando a prestação de serviço com a transmissão de notícias do Legislativo, como a realização do programa denominado "Minuto Câmara" com a participação dos Vereadores e convidados, visando a expansão dos trabalhos envolvendo os membros do Parlamento Municipal.-

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação decorre por razões de interesse público, uma vez que o Legislativo tem procurado dinamizar e cultivar perante a população catanduvense o acompanhamento dos trabalhos legislativos, e, por conseguinte necessita de uma ferramenta que venha atingir a massa popular e é através do rádio que a população tomará conhecimento daquilo que os vereadores estão fazendo no parlamento municipal e além disto trata-se de conhecer melhor o edil que fora eleito para defender os interesses da população.

3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a contratação é específico dado o tipo de contratação, utilizando-se como parâmetro o valor estimado nos últimos dois anos através de despesas que a Câmara Municipal efetivou semelhantemente na prestação desse serviço.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato será celebrado pelo prazo de 09(nove) meses, com início a partir de sua assinatura e vigência inicial após a assinatura do instrumento contratual.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de acordo com o Termo de Referência até o dia 25 de abril de 2025, no endereço eletrônico licitacao@catanduva.sp.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A escolha do fornecedor será baseada na melhor relação entre qualidade e preço, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas.

Mais informações e o Termo de Referência completo poderão ser obtidos pelo telefone 17-3524-9619 ou pelo e-mail licitacao@catanduva.sp.leg.br.
Catanduva/SP, em 16 de abril de 2025.


José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços na área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para divulgação de notícias de interesse público e do legislativo, com inserções diárias onde a contratada, independente de convocação, incluirá em sua programação notícias de interesse da contratante, inclusive com a realização de um programa denominado “Minuto Câmara” com a participação de vereadores e convidados, em forma de entrevista no estúdio da emissora.

1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de Difusão de interesse da Câmara Municipal	Mês	09

1.2.1 DOS SERVIÇOS DE RÁDIO:

1.2.1.1. Fabricação de materiais jornalísticos institucionais de interesse público, com inclusão do programa a ser criado e denominado “Minuto Câmara” com participação dos Vereadores(as) e demais convidados durante o exercício de 2025, em conformidade com o calendário legislativo da Câmara Municipal de Catanduva-SP;

1.2.1.2 A veiculação de todas as atividades da Câmara Municipal ou quando for solicitado através da Presidência da Câmara e/ou pelos senhores Vereadores(as) e devidamente deliberados para o envio do

conteúdo determinado pela Contratante.

1.2.1.3 Realização das inserções e ou/ publicações no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada, ou conforme especificidade; Mantendo o relatório sobre dias, horários das inserções/publicações;

1.2.1.4 Realizando inserções mensais, sendo no período matutino e vespertino; na programação rotativa entre os horários de 06h às 19h.

1.2.1.5 A prestação de serviços de radiodifusão (FM) que tenha abrangência no município de Catanduva-SP, contempla ainda:

➤ Divulgação dos assuntos abordados nas sessões plenárias que acontecem ordinariamente às terças-feiras a partir das 17,30 horas através de resumo a ser realizado pela CS do Legislativo, noticiando sobre as matérias apreciadas nas sessões, e demais assuntos de interesse da comunidade;

➤ Entrevistas escalonadas(Programa “Minuto Câmara”) com vereadores(as) a respeito de matérias em trâmite nas sessões;

- Toda veiculação deve ter aprovação prévia de servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território do município de Catanduva-SP;

- A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de expansão das ações e atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de interesse comunitário, durante o horário dos trabalhos legislativos, sendo motivado conforme o dispositivo no art. 50, §1º da Lei 9.784/99.

2.2 A presente contratação ainda tem a finalidade aproximar a Câmara Municipal de Catanduva à sociedade, e ainda, busca demonstrar a importância da comunicação nas ações de interesse público, principalmente para o fortalecimento da cidadania, em respeito ao princípio da transparência dos atos administrativos.

2.3 A escolha da divulgação pela rádio levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas. Dentre estas características estão:

[Handwritten signature]

- a) Meio democrático e popular;
- b) Facilidade de compreensão da mensagem, por linguagem simples e direta;
- c) Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- d) Transmissão acessível a toda a população;
- e) Grande penetração nos lares;
- f) Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- g) Grande concentração de audiência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado na modalidade de dispensa.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão realizados mensalmente, de acordo com as demandas do Poder Legislativo. E somente serão aceitos se realizados mensalmente de acordo com a especificação da execução dos serviços e a solicitação de cada serviço, que ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Social a sua coordenação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do 5.1 Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da



Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

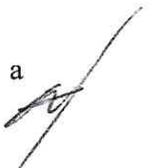
7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a partir do 20º (vigésimo) dia do mês da prestação de serviço, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

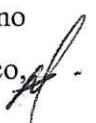
9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Poder Legislativo atestar a execução do serviço através do fiscal de contratos.

9.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCE-SP, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público.



bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

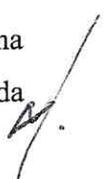
9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes de controle.

9.10 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente nos órgãos competentes de controle, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Catanduva-SP e da



outras providências.

9.14 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Catanduva-SP, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de nove meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.2 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

11.2.2 Advertência;

11.2.3 multa moratória;

11.2.4 multa compensatória;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

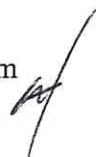
11.3 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

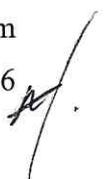
11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referencia
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Apresentar Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação se for constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7 Da Capacidade Técnica:

12.7.1 Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado de Capacidade Técnica da prestação de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

12.8 Regularidade técnica

12.8.1 Apresentar declaração de que a Rádio possui abrangência na Cidade de Catanduva-SP;

a) A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa licitante assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

b) A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município de Catanduva-SP

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE O VALOR PROPOSTO.

13.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da

proposta de menor preço.

13.2 A presente prestação de serviço fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

13.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

13.4 No caso em questão, a serviço supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

13.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores serão definidos com base em pesquisa de preços, incluindo cotação de serviços similares pela própria Câmara Municipal e, quando possível, em outras localidades.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

15.2 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em



processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

17. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

17.1 A presente contratação encontra respaldo institucional estando alinhado com o planejamento orçamentário.

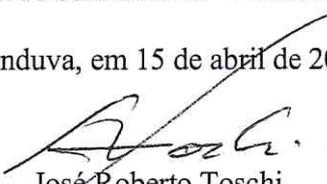
18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

19. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

19.1 O contrato a ser elaborado terá a vigência da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Catanduva, em 15 de abril de 2025.-


José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete